

**DECRETO Nº 12.801, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa Habitar Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa Habitar Piauí, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;
- II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa Habitar Piauí, no Estado do Piauí;
- III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa Habitar Piauí, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Diretor Executivo do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR ou representante por ele indicado;
- IV – Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH ou representante por ele indicado;
- V – Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI ou representante por ele indicado.

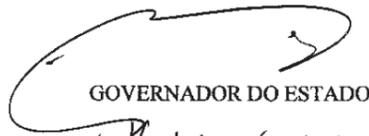
Art. 3º O Diretor do Programa Habitar Piauí deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.802, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;
- II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR, no Estado do Piauí;
- III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Diretor Executivo do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR ou representante por ele indicado.

Art. 3º O Diretor do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.803, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;
- II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA, no Estado do Piauí;
- III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou representante por ele indicado.

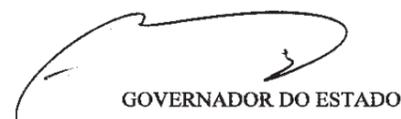
Art. 3º O responsável pela implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO